

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.081, DE 2013

Altera o art. 90-F da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado DANRLEI DE DEUS
HINTERHOLZ

Relator: Deputado FÁBIO REIS

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo alterar o dispositivo da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto, que trata do acesso de jornalistas desportivos, quando em serviço, a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional.

Atualmente o art. 90-F, objeto da alteração, determina que os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

AA18623600

AA18623600

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem por objetivo alterar o dispositivo que trata do acesso de jornalistas desportivos, quando em serviço, a praças, estádios e ginásios desportivos constante da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto,

Atualmente o art. 90-F, objeto da alteração, determina que os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto.

A intenção do nobre autor é substituir a expressão “Associações de Cronistas Esportivos” por “respectivas entidades de classe”, com o objetivo de democratizar a cobertura jornalística dos eventos esportivos. Ocorre que a mudança proposta não nos parece apropriada, por ao menos duas razões. Primeiro, porque, numa interpretação restritiva, a alteração impediria o credenciamento feito, por exemplo, pelas associações de cronistas esportivos, que não são entidades de classe, mas que representam os jornalistas desportivos. Segundo, a mudança é desnecessária, pois as associações de cronistas esportivos fazem o credenciamento também dos jornalistas não associados. Em vista da mudança proposta, parece-nos que o texto vigente ainda é o mais adequado.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.081, de 2013, do nobre Deputado Danrlei de Deus Hinterholz..

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2013.

Deputado FÁBIO REIS
Relator